



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Extraordinária Nº: 021/2021
Decisão : 166/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900053079/2021
Interessado : Singular Serviços de Saúde Ltda. - EPP

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, referente ao cancelamento e arquivamento do Auto de Infração nº 9900053079/2021, lavrado em 08 de abril de 2021, em desfavor da empresa Singular Serviços de Saúde Ltda. – EPP e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 021, realizada no dia 13 de dezembro de 2021, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900053079/2021 em nome da pessoa jurídica Singular Serviços de Saúde Ltda. – EPP; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que, o Auto de Infração nº 9900053079/2021 foi lavrado em 08/04/2021, por infringir o art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente a falta de ART de atividade técnica. Local – Recife – PE. Penalidade descrita na Lei Federal nº 5.194/66, artigo 73, alínea 'a', multa de R\$ 703,90; considerando que, o AI foi recebido em 27/04/2021, conforme AR anexo ao processo; considerando que, a autuada apresentou defesa, INTEMPESTIVAMENTE, em 05/05/2021; considerando que, a Instrução Técnica foi emitida em 18/11/2021; considerando a análise do Auto de Infração nº 9900053079/2021, nos campos DESCRIÇÃO e OBSERVAÇÃO: “*Descrição: ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERICULOSIDADE*” “*Observação: CONTRATO DAF 068.20*”; considerando a análise do conteúdo do objeto do contrato, o Termo de Referência e comparando com a ART nº PE2021058843 apresentada em Defesa como sendo referente ao objeto do referido Auto de Infração; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo cancelamento e arquivamento do AI nº 9900053079/2021, tendo em vista que a ART nº PE2021058843, foi registrada em 28/01/2021, logo antes da lavratura do auto de infração, o que o torna improcedente. Solicitando por fim, que o profissional seja noticiado a registrar ART de substituição a fim de corrigir erros detectados na ART nº PE2021058843, especificamente no campo 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

(entende-se que os dados corretos, seriam da SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. – EPP, considerando que o eng. Christovam de Carvalho Alvarenga Júnior faz parte do quadro técnico da mesma, e que o contrato DAF 068.20 foi celebrado entre a Copergás e a Singular. Não confundir com o endereço da OBRA/SERVIÇO), e no campo 5, substituir “Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade” por “ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE”, conforme objeto do contrato DAF 068.20, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, referente ao cancelamento e arquivamento do auto de infração de nº 9900053079/2021, e outras providências, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST